

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Secretaria da Segurança Pública torna pública a realização do procedimento licitatório em sua sede, sito na Av. Anhanguera nº 7.364, Setor Aerooviário, Goiânia-GO, em sessão pública, cuja cópia encontra-se à disposição dos interessados nos sites: [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) e [www.seguranca.go.gov.br](http://www.seguranca.go.gov.br).

Modalidade: Pregão Eletrônico 037/2020 Exclusivo para ME e EPP, Disputa Geral e com Cota Reservada para ME e EPP. Processo: 202000016000509. Solicitante: SPTC. Data: 27/08/2020. Hora: 09 horas (Horário de Brasília). Objeto: Aquisição de equipamentos específicos para modernização do Instituto de Medicina Legal Aristocles Teixeira. Tipo: Menor preço (lote). Recurso: 280/União e 100/Tesouro. Valor total estimado: R\$ 276.261,62 (duzentos e setenta e seis mil duzentos e sessenta e um reais e sessenta e dois centavos).

Eduardo Tolentino Caldeira - Pregoeiro da SSP

Protocolo 192877

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Secretaria da Segurança Pública torna pública a realização do procedimento licitatório em sua sede, sito na Av. Anhanguera nº 7.364, Setor Aerooviário, Goiânia-GO, em sessão pública, cuja cópia encontra-se à disposição dos interessados nos sites: [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) e [www.seguranca.go.gov.br](http://www.seguranca.go.gov.br).

Modalidade: Pregão Eletrônico 071/2020 Disputa Geral. Processo: 202000002028672. Solicitante: Comando de Saúde da PMGO. Data: 26/08/2020. Hora: 09 horas (Horário de Brasília). Objeto: Aquisição de equipamento de ultrassom para o Hospital da PMGO. Tipo: Menor preço (item). Recurso: 224/União. Valor total estimado: R\$ 166.654,00 (cento e sessenta e seis mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais).

Eduardo Tolentino Caldeira - Pregoeiro da SSP

Protocolo 192893

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Secretaria da Segurança Pública torna pública a realização do procedimento licitatório em sua sede, sito na Av. Anhanguera nº 7.364, Setor Aerooviário, Goiânia-GO, em sessão pública, cuja cópia encontra-se à disposição dos interessados nos sites: [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) e [www.seguranca.go.gov.br](http://www.seguranca.go.gov.br).

Modalidade: Pregão Eletrônico 049/2020 Exclusivo para ME e EPP. Processo: 202000011002152. Solicitante: CBMGO. Data: 28/08/2020. Hora: 09 horas (Horário de Brasília). Objeto: Aquisição de uniformes para o Programa Educacional Bombeiro Mirim (PROEBOM) do CBMGO. Tipo: Menor preço (lote). Recurso: 280/União. Valor total estimado: R\$ 105.940,77 (cento e cinco mil novecentos e quarenta reais e setenta e sete centavos).

Ricardo Salgado - Pregoeiro da SSP

Protocolo 192986

## Secretaria da Saúde - SES

**EXTRATO DA PORTARIA N° 1396/2020-SES/GO - DESIGNAÇÃO DE GESTOR DO CONTRATO N° 40/2020-SES/GO.** Processo N°: 202000010015969. Objeto do Contrato: Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, qualificação térmica e calibração dos componentes de medição com reposição de peças originais, em equipamento da fabricante Ortossíntese, Modelo A523, sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender às necessidades do Laboratório Estadual de Saúde Pública Dr. Giovanni Cysneiros da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás. Gestora: Patrícia de Souza Rodrigues, CPF nº 894.057.491-530. Fundamento: Lei Federal nº 8.666/1993, art. 67 e Lei Estadual nº 17.928/2012, arts. 51/54. Vigência: A partir de 04/02/2020. Signatário: ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR, Secretário de Estado da Saúde.

Protocolo 192947

**Portaria 468/2020 - SES**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, usando suas atribuições legais, e,

Considerando a necessidade de definir a coordenação da execução de ações correspondentes ao Sistema Nacional do Sangue, Componentes e Derivados - SINASAN, no âmbito estadual, conforme estabelecem o Art. 17, inciso X da Lei Federal 8.080/1990, o Art. 17 da Lei Federal 10.205/2001, o Art. 5º do Decreto Federal 3990/2001 e o Art. 2º da RDC/ANVISA 151/2001;

Considerando a necessidade de acompanhamento das ações relativas a assistência hemoterápica e hematológica no âmbito do Sistema Único de Saúde no Estado de Goiás, bem como a definição de ações relativas a cobertura hemoterápica;

Considerando a permanente exigência de avaliação de informações, dados e indicadores relativos à assistência hemoterápica e hematológica no âmbito do Sistema Único de Saúde no Estado de Goiás;

Considerando o que estabelece o Chamamento Público 03/2017-SES-GO, especificamente em relação às obrigações do parceiro público.

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer, na estrutura da SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE (SAIS/SES-GO), a área de Coordenação da Hemorrede.

Art. 2º Estabelecer para essa área, as seguintes atribuições:

I - Propor e conduzir a formulação da Política Estadual de Sangue, componentes e hemoderivados e acompanhamento da execução das respectivas ações.

II - Conduzir a elaboração, revisão, implementação e acompanhamento da execução de ações do plano diretor de sangue, componentes e hemoderivados do Estado de Goiás

III - Auxiliar na adequação dos parâmetros assistenciais do plano diretor estadual de sangue, componentes e hemoderivados, incluindo a assistência hemoterápica no Estado.

IV - Planejar e definir pela manutenção, ampliação e implementação de unidades e serviços de hemoterapia (cobertura hemoterápica) e assistência a portadores de doenças hematológicas na Hemorrede de Goiás, analisando solicitações, realizando estudos técnicos, emitindo pareceres.

V - Coordenar e manter atuante a Câmara de Assessoramento para a Política de Sangue e Hemoderivados em Goiás (Câmara Técnica do Sangue)

VI - Planejar, coordenar e realizar as ações e visitas inerentes ao Programa Nacional de Qualificação da Hemorrede/MS (PNQH) e seus desdobramentos no Estado (Programa Estadual de Qualificação da Hemorrede - PEQH) e outras visitas técnico-gerenciais, que se fizerem necessárias, aos serviços de hemoterapia existentes no Estado.

VII - Auxiliar no planejamento da utilização de recursos federais para as áreas de hemoterapia e hematologia, de forma a atender às necessidades da Hemorrede Pública.

VIII - Apoiar, sempre que solicitado, o processo de monitoramento e avaliação das ações executadas pelos parceiros privados relativas ao gerenciamento de unidades públicas estaduais da Hemorrede do Estado de Goiás.

IX - Coordenar o planejamento da distribuição de hemoderivados para os portadores de coagulopatias.

X - Definir e validar programas e critérios para capacitação de recursos humanos, nos serviços de hemoterapia, atendendo a legislação vigente, para execução pelo Hemicentro de Goiás contemplando as unidades da Hemorrede, com vistas a garantir a qualidade do sangue e componentes na assistência hemoterápica.

XI - Elaborar e estabelecer fluxos e procedimentos quanto a distribuição e remanejamento de hemocomponentes entre serviços de hemoterapia da Hemorrede no âmbito do SUS.

XII - Analisar solicitações, realizar estudos, emitir pareceres e outros documentos, relativos às suas atribuições, para as instâncias da SES-GO, outros órgãos do governo, Ministério da Saúde e outras organizações, com a anuência da SAIS/SES-GO.

XIII - Solicitar informações, dados, indicadores, relatórios, registros e outros documentos às unidades da Hemorrede e outras

instâncias da SES-GO, Ministério da Saúde e outras organizações, para os fins de suas atribuições;

**XIV** - Definir e estabelecer ações e critérios para adequações de práticas e procedimentos a serem implementados pelas unidades públicas estaduais da Hemorrede, no contexto da hemoterapia/ hematologia.

Art. 3º - Estabelecer, no âmbito da Coordenação da Hemorrede, o Programa Estadual de Qualificação da Hemorrede - PEQH.

§ 1º - O PEQH deve ser estruturado como um programa de avaliação técnico-gerencial dos Serviços de Hemoterapia e Hematologia (SHH) existentes no Estado de Goiás, fundamentado nos conceitos e pressupostos da gestão da qualidade, bem como na legislação aplicável a esses serviços.

§ 2º - O PEQH terá o objetivo de promover o aperfeiçoamento técnico e gerencial dos SHH do Estado, na perspectiva da melhoria contínua da qualidade dos produtos, serviços ofertados, garantia da segurança transfusional e cooperação mútua.

§ 3º - Para atender ao objetivo, serão realizadas visitas e revisitas aos SHH perfazendo ciclos de avaliação com elaboração de relatórios, acompanhamento de planos de ações, orientações acerca das melhorias necessárias, recomendações e/ou encaminhamentos a treinamentos.

§ 4º - A SAIS/SES-GO estabelecerá os protocolos e procedimentos para o PEQH.

Art. 4º - Fica revogada a Portaria 399/2019 - SES de 15/04/2019 (D.O.E 23/05/2019).

Art. 5º - Esta portaria entra em vigência na data de sua publicação.

**CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, aos 11 dias do mês de agosto de 2020.

**Ismael Alexandrino Júnior**

Secretário de Estado da Saúde de Goiás

Protocolo 192998

**EXTRATO DO CONTRATO N° 40/2020-SES/GO.** Processo n°: 202000010015969. Contratada: A Hospitalar Assistência Técnica LTDA. Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, qualificação térmica e calibração dos componentes de medição com reposição de peças originais, em equipamento da fabricante Ortossíntese, Modelo A523, sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender às necessidades do Laboratório Estadual de Saúde Pública Dr. Giovanni Cysneiros da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás. Valor do contrato: R\$ 27.000,00. Dotação Orçamentária: 2850.10.302.1043.2147.03.232.90. Vigência: 180(cento e oitenta) dias, contados da data da outorga pela Procuradora-Chefe da Procuradoria Setorial da SES/GO. Data da Outorga: 10/08/2020. Signatários: Marcella Parpinelli Moliterno -Procuradora-Chefe da Procuradoria Setorial da SES/GO, Ismael Alexandrino Júnior - Secretário de Estado da Saúde, Flávio Soares da Silva -A Hospitalar Assistência Técnica LTDA.

Protocolo 192946

**Secretaria de Estado da Economia**

Portaria 095/2020 - ECONOMIA

**SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA DE GOIÁS - ECONOMIA**, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 7º, I, "a", e 8º, I, da Lei n° 17.257, de 25 de janeiro de 2011.  
RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão Permanente de Licitações da Pasta, para tomar todas as providências administrativas e correlatas, em cumprimento ao disposto nos arts. 6º, XVI e 51 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - Designar os seguintes servidores efetivos para atuar na Comissão Permanente de Licitações:

I - na condição de Presidente, o servidor PÁDUA LINS RODRIGUES, CPF/MF n° 642.232.561-49, MB n° 625399-7, ocupante do cargo de Técnico Governamental;

II - na condição de Suplente da Presidência e membro, a servidora SUELLEN FRANCINE PIVETTA MENDONÇA, CPF/MF n° 992.750.741-00, MB n° 630369-2, ocupante do cargo de Gestor

de Finanças e Controle;

III - na condição de membros, os servidores: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES, CPF 769.237.031-15, MB n° 1141441-3; ocupante do cargo de Analista Técnica Advogada, matrícula n.º 1683 e ADRIANE MORAIS BATISTA RAMOS, CPF/MF n° 267.427.721-15, MB n° 59820-8, ocupante do cargo de Assistente de Transporte e Obras Públicas; JOSÉ SOARES NETO JUNIOR, CPF: 865.264.991-04, MB n° 5857424.7; ocupante do cargo de Assessor A8.

IV - na condição de gestores de compras, nos limites da dispensa, para os procedimentos realizados pelo sistema eletrônico comprasnet.go, os servidores: ADRIANE MORAIS BATISTA RAMOS, CPF/MF n° 267.427.721-15, MB n° 59820-8, ocupante do cargo de Assistente de Transporte e Obras Públicas, SUELLEN FRANCINE PIVETTA MENDONÇA, CPF/MF n° 992.750.741-00, MB n° 630369-2, ocupante do cargo de Gestor de Finanças e Controle; ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES, CPF 769.237.031-15, MB n° 1141441-3; Analista Técnica Advogada, matrícula n.º 1683, e ROSILDA FERREIRA DA SILVA, CPF: 792.432.311.20, MB n° 48612022, ocupante do cargo de Técnico Governamental; nos termos da Lei Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo Único** - O Presidente da comissão designará, a cada licitação, dentre os servidores descritos nos incisos II e III deste artigo, aqueles que atuarão como membros no respectivo certame.

Art. 3º - Caberá a Comissão Permanente de Licitações ora designada conduzir os certames e outros procedimentos previstos na legislação pertinente a função de elaborar os editais de licitação nas modalidades admitidas em lei e seus anexos, excetuando-se o Termo de Referência, Projeto Básico e levantamento dos preços estimados. Essa atribuição, elaboração de editais, só poderá ser exercida caso haja parecer favorável da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 4º - Esta portaria revoga a portaria nº 029/2020, entrando em vigor na data de sua assinatura, tendo sua eficácia condicionada à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

**CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.**

**CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**

Secretaria de Estado da Economia

Gabinete da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, aos 05 dias do mês de agosto de 2020.

Protocolo 193000

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**

**Extrato do Contrato n° 17/2020**

1. Extrato n.º 41/2020.

2. Processo n.º 202010319002439

3. Objeto: Locação de tendas incluindo mão de obra necessária a montagem e desmontagem, a serem utilizadas nas portas das agências da Caixa Econômica Federal em Goiânia, pelos beneficiários do Programa Bolsa Família e Programa Auxílio Emergencial.

4. Valor Total: R\$ 34.200,00 (Trinta e Quatro Mil e Duzentos Reais).

5. Vigência: 3 (três) meses, até 09/11/2020.

6. Partes: Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, CNPJ n.º 08.876.217/0001-71, e Empresa L.C TENDAS EIRELI, CNPJ/MF n.º 35.067.125/0001-13.

7. Sujeição à Legislação Vigente: Lei Federal n. 8.666/93 com suas alterações subsequentes.

Protocolo 192874

**Extrato do Termo de Cooperação**

1. Extrato n.º 42/2020.

2. Processo n.º 202010319001826

3. Objeto: Promover a instalação de unidades móveis de higienização (pias) para atendimento a população de rua, na higienização das mãos visando conter a proliferação do COVID-19, nos termos das Leis 8.666/1993, artigo 116, nº 9.790/99 artigo 9º e seguintes, e da Lei 17.928/2012 artigo 55.